



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.136/2018

“AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Monte Santo de Minas/MG à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, sede à Rua Rosalvo Andrade Dias nº 290, centro, município de Águas da Prata – SP, CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como “Caminho da Fé”, na qual esta cidade está inserida, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório, com o respectivo Regimento Interno.

Art. 2º Fica o Município de Monte Santo de Minas/MG autorizado na qualidade de Membro Mantenedor da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

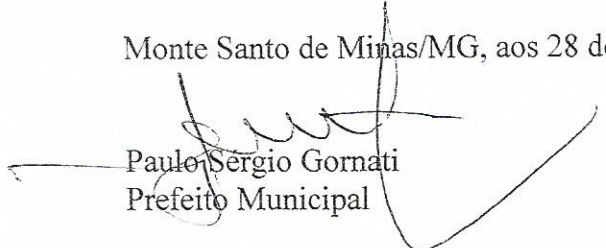
§ 1º O valor mencionado no *caput* do artigo consiste no repasse de recursos financeiros no valor de R\$360,80 (trezentos e sessenta reais e oitenta centavos) por mês, podendo ser reajustado anualmente, diante da conveniência e da viabilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 2º Os repasses serão efetuados diretamente na conta bancária ou mediante boleto da Associação.

Art. 3º Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 28 de junho de 2018.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal